



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 153/98, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a proceder a cobrança de valores, na forma que especifica, relativas a tubos de concreto.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a cobrança de valores relativos à instalação de tubos de concreto em áreas particulares na execução de serviços afetos ao saneamento e do sistema de escoamento de águas, de interesse comunitário, sendo que, o proprietário que doar cascalho facilitando o serviço da Secretaria de Obras do nosso Município, esse quando necessário colocar tubos de concreto em sua propriedade, os mesmos serão doados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O proprietário beneficiado com a instalação dos tubos de concreto pela Municipalidade, conforme atividades previstas no artigo 1º desta Lei, efetuará o pagamento concernente junto à Tesouraria Municipal, nos seguintes valores e especificações, expressas abaixo, obedecendo o controle e a operacionalidade financeira e contábil usual, como sendo:

- Especificação -

Tubo de Concreto armado 1,00 m X 30 cm  
Tubo de Concreto armado 1,00 m X 40 cm  
Tubo de Concreto armado 1,00 m X 50 cm  
Tubo de Concreto armado 1,00 m X 60 cm  
Tubo de Concreto armado 1,00 m X 80 cm  
Tubo de Concreto armado 1,00 m X 1,00 m

- Valor Unitário em Reais -

R\$ 5,50  
R\$ 8,00  
R\$ 14,00  
R\$ 17,00  
R\$ 38,00  
R\$ 50,00

B

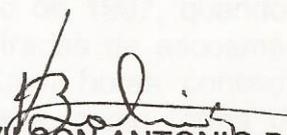


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**Parágrafo único** – A responsabilidade pela execução dos serviços relativos à instalação de tubos de concreto, bem como o controle operacional dos mesmos, competirá à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura nas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

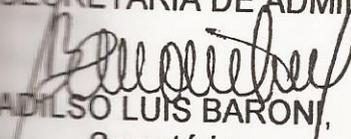
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dois dias do mês de dezembro de 1998.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.12.98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.